



| PARECER ÚNICO Nº 47913579 (SEI) | | | |
|---|---|--|------------------------|
| INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental | PA SLA: 789/2022 | SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento | |
| FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva – LOC (LAC 1) | VALIDADE DA LICENÇA: 08 anos | | |
| PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: Captação de água subterrânea por meio de poço manual (cisterna) | PA COPAM: 11878/2020 | SITUAÇÃO: Cadastro efetuado 186727/2020. | |
| EMPREENDEDOR: Adilson de Oliveira Castro | CPF: 932.254.318-34 | | |
| EMPREENDIMENTO: Adilson de Oliveira Castro - Piscicultura | CNPJ: | | |
| MUNICÍPIO(S): Perdizes - MG | ZONA: Rural | | |
| COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS 84 | LAT/X 19° 9' 47,65" | LONG/Y 47° 12' 24,15" | |
| LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> x <input type="checkbox"/> NÃO | | | |
| NOME: BACIA FEDERAL: Rio Paranaíba BACIA ESTADUAL: Rio Araguari UPGRH: PN 2 SUB-BACIA: Rio Quebra Anzol | | | |
| CÓDIGO: G-02-13-5 | ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17): Aquicultura em Tanque Rede | CLASSE: 4 | CRITÉRIO LOCACIONAL: 0 |
| CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Halley Antonio Oliveira Signorelli Junior (Biólogo) | | REGISTRO: CRBio 037264/04-D ART 2020/03025 | |
| RELATÓRIO DE VISTORIA: Relatório de Vistoria: Auto de Fiscalização 221112/2022 | | DATA: 08/04/2022 | |
| EQUIPE INTERDISCIPLINAR | | MATRÍCULA | ASSINATURA |
| Carlos Frederico Guimarães – Gestor Ambiental (Gestor) | | 1.161.938-4 | |
| Anderson Mendonça Sena – Analista Ambiental | | 1.225.711-9 | |
| Mark Andrew Alves Pereira Andrada Silva - Gestor Ambiental | | 1.364.923-1 | |
| Ilídio L. Mundim Filho – Técnico Ambiental - Jurídico | | 1.397.851-5 | |
| De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez – Diretor Regional de Regularização Ambiental | | 1.191.774-7 | |
| De acordo: Paulo Rogério da Silva – Diretor Regional de Controle Processual | | 1.495.728-6 | |



1. Resumo

O empreendimento Adilson Oliveira de Castro – Piscicultura, desenvolve suas atividades em uma área de 0,9 ha localizada na Fazenda Fazendinha (Matrícula 2.945), na zona rural do município de Perdizes – MG. A atividade desenvolvida é a “aquicultura em tanque rede” (G-02-13-5), com volume útil de 11.520 m³. A atividade ocupa parte das margens da Represa de Nova Ponte, onde estão instaladas estruturas vinculadas a atividade de aquicultura (container de ração, silos de ração, composteira, tablado para manejo, balsa para manejo e estrada de acesso à agua). Dentre as estruturas existe parte da estrada de acesso a água em Área de Preservação Permanente, perfazendo uma área total de 0,002 ha (20 m²), que não foi regularizada previamente, estando passível de autuação. Como estruturas da propriedade existem 02 residências.

O processo produtivo consiste no recebimento dos alevinos (juvenis), que são distribuídos nos tanques para engorda, até atingirem o peso para abate.

O fornecimento de água no local é feito através de uma captação subterrânea por meio de poço manual (cisterna), cadastrada como uso insignificante (Certidão nº. 186727/2020).

Em relação aos impactos ambientais: para os efluentes líquidos domésticos, já existem 03 sistemas fossa-biodigestora instalados; em relação aos resíduos sólidos, o requerente faz a separação de acordo com as características dos resíduos e faz sua correta destinação. Apesar de haver a estrutura de composteira na propriedade, atualmente os peixes mortos são recolhidos em tambores e destinados a propriedade vizinha para fabricação de composto e aplicação na lavoura existente. O empreendedor apresentou um descriptivo detalhado do manejo da atividade, com procedimentos para controle e fuga de espécies exóticas para o cultivo da tilápia. Foram apresentadas análises do sedimento de fundo no local de instalação dos tanques, não mostrando variações significativas nos parâmetros de montante, passando pelo ponto central e jusante. Com relação à qualidade de água, o empreendedor deverá promover análises dos parâmetros físico-químicos da água do local de instalação dos tanques para acompanhamento de possíveis alterações durante o cultivo. Além disso, o empreendedor segue tabelas de arraçoamento expedidas por responsável técnico, evitando-se o excesso não aproveitado.

O empreendimento foi autuado (AI 281401/2021) por funcionar atividade de aquicultura em tanque rede sem a devida licença ambiental. Devido a intervenção em Área de Preservação Permanente sem a devida autorização será lavrada nova autuação ao empreendimento.

Desta forma, a SUPRAM TM sugere o deferimento do pedido de Licença de Operação Corretiva – LOC, do empreendimento Adilson de Oliveira de Castro - Piscicultura, para a atividade de “aquicultura em tanque rede” (G-02-13-5), com um volume útil de 11.520 m³.



Sugere-se também a autorização para permanência do trecho da estrada em Área de Preservação Permanente - APP, existente no empreendimento.

2. Introdução

O Empreendedor Adilson Oliveira de Castro vem, por meio do Processo Administrativo **SLA nº. 789/2022**, requerer junto à SUPRAM Triângulo Mineiro, **Licença de Operação Corretiva – LO**, na modalidade LAC 1, para a atividade de “**Aquicultura em tanque rede**” para um **volume útil de 11.520 m³**, no empreendimento denominado " Adilson Oliveira de Castro - Piscicultura", localizado no município de Perdizes/MG.

O presente parecer tem por objetivo subsidiar a Câmara Técnica Especializada de Atividades Agrosilvipastoris – CAP, do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, quanto à concessão da licença ambiental requerida.

A análise técnica do processo acontece nos moldes da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017. A atividade de Aquicultura em Tanque Rede (código G-02-13-5), para um volume útil de 11.520 m³, é considerada como de grande porte e médio potencial poluidor, classificadas como classe 4.

O processo administrativo foi formalizado em 16/02/2022, com a entrega da documentação solicitada, contendo os estudos ambientais RCA (Relatório de Controle Ambiental) e o PCA (Plano de Controle Ambiental) como documentos norteadores da análise, sob responsabilidade técnica do Biólogo Halley Antonio Oliveira Signorelli Junior CRBio 037264/04-D. Além desses, também foi apresentado o CTF do empreendedor, sob o registro nº 1473650.

O empreendedor comunicou a existência da atividade tanto para a Autoridade Marítima competente, quanto para a concessionária de energia Elétrica responsável pelo reservatório, confirmados através dos respectivos protocolos de recebimentos destas instituições. No aludido comunicado, são descritas informações como qualificação completa do aquicultor e coordenadas geográficas do polígono de instalação dos tanques.

O empreendimento já foi autuado (AI 281401/2021), por funcionar atividade de aquicultura em tanque rede com um volume de 11.520 m³ (80 gaiolas de 144 m³ cada), sem a devida licença ambiental.

No dia 31/03/2022, a equipe técnica da Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro – SUPRAM TM realizou vistoria no empreendimento, com objetivo de subsidiar a análise deste processo administrativo. As observações *in loco* estão descritas no Auto de Fiscalização nº 221112/2022.



As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados, informações complementares, e constatações feitas durante a vistoria.

3. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento Adilson Oliveira de Castro - Piscicultura, está instalado na zona rural do município de Perdizes – MG, às margens da represa de Nova Ponte, tendo como coordenadas centrais 19º 9' 47,65"/ 47º 12' 24,15"O. Trata-se de uma área arrendada de 0,9 ha dentro da Fazenda Fazendinha matrícula 2945. A área destinada à atividade de aquicultura ocupa áreas comuns e também existem estruturas móveis, para armazenamento de ração, que são posicionadas de acordo com o nível do reservatório, para facilitar o manejo da atividade. A única intervenção identificada na Área de Preservação Permanente - APP do reservatório de Nova Ponte é parte da estrada de acesso á água.

O empreendimento opera com um volume útil de 11.520 m³, divididos em 80 tanques rede, com dimensões de 6m largura x 6m comprimento x 4m altura, perfazendo um volume unitário de 144 m³.

A Aquicultura para cultivo em tanques rede consiste na criação de peixes para crescimento e engorda. O processo produtivo da piscicultura consiste basicamente no povoamento, engorda e despesca, conforme descrito a seguir:

Etapa 1: Povoamento – Os alevinos, no estágio juvenil (25 – 30g) já revertidos sexualmente para machos, são introduzidos nos tanques para início do cultivo. O Povoamento dos tanques será realizado por meio de baldes com tampas, evitando fuga, procedendo com pesagem e contagem dos animais a serem inseridos nos tanques-rede, já previamente revisados quanto a integridade da malha das telas, adequadas ao tamanho dos animais.

Etapa 2: Engorda – Nesta fase é realizada a alimentação dos peixes com ração extrusada, até atingirem peso comercial. Nesta fase, o objetivo é o aumento da biomassa dos peixes, para tanto, os tratos dos animais são realizados de acordo com a faixa de tamanho e peso, sendo que os animais de 25g à 850g são alimentados duas vezes ao dia, salvo alguma interferência climática. A ração ofertada contém, em média, 36% de proteína bruta em diferentes granulometrias, 4-6mm e 6-8mm. Nesta etapa também é feito o acompanhamento biométrico para ajuste da taxa de alimentação, monitoramento dos parâmetros de qualidade da água, promovendo controle ostensivo das variáveis de produção.



Etapa 3: Despesca – Este procedimento consiste na retirada dos peixes dos tanque-rede, e ocorre no momento em que o empreendedor julgar viável para venda. Os tanques contendo animais em porte de abate são identificados e ficam em jejum por 24 horas. Os animais são retirados com puçá e colocados em tambores com tampa de tela a fim de evitar fuga no trajeto até caixas com água e gelo, onde serão sensibilizados para transporte até o frigorífico para serem abatidos e preparados.

De acordo com os estudos, o empreendimento opta por utilizar tanques de Grande Volume e Baixa Densidade (GVBD), com uma densidade de estocagem em torno de 120 Kg/m³. O ciclo de produção tem previsão de duração de 180 dias permitindo a realização de 2,0 ciclos ao ano. O resultado final esperado por ciclo é de uma produção de 17.280,00 kg/tanque-rede de tilápia com peso médio de 900 g.

As rações utilizadas são extrusadas, de alta digestibilidade e devidamente balanceadas, com teor de proteína médio de 36%. O teor de fósforo na ração utilizada no empreendimento varia de 10 a 15 g/kg. A quantidade de ração e a frequência alimentar são rigorosamente controladas através das tabelas de arraçoamento fornecidas pelo responsável técnico, observando as fases de cultivo, horários, peso médio dos peixes e temperatura da água. -

Como estruturas para a atividade de aquicultura, existem um tablado e uma balsa para recebimento de alevinos, povoamento, manejo e despensa, 02 silos de ração, um container de ração, uma composteira com canaletas de contenção e drenagem para filtro de britas e sumidouro e estrada de acesso à agua.

Para o desenvolvimento da atividade o empreendimento fará uso de estruturas móveis, para armazenamento de ração, posicionadas para facilitar o manejo da atividade visto o reservatório da Hidrelétrica de Nova Ponte ser do tipo acumulação, havendo constante oscilação no nível da água.

Como estruturas na propriedade, existem 02 residências. A energia elétrica é fornecida pela concessionária local.

4. Caracterização ambiental

A atividade de aquicultura será desenvolvida no reservatório da Usina Hidrelétrica de Nova Ponte, zona rural do município de Perdizes.

O empreendimento não está localizado em terras indígenas, comunidades quilombolas, áreas prioritárias para conservação, corredores ecológicos ou sítio Ramsar, bem como está fora de áreas de Unidades de Conservação e zonas de amortecimento e áreas de conflito por uso da água e rios de preservação permanente (IGAM). Também não está inserido em área de alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades.



De acordo com o Zoneamento Ecológico Econômico, o empreendimento está localizado em uma região com vulnerabilidade dos recursos hídricos considerada baixa, com qualidade de água de média a baixa e a vulnerabilidade natural e o risco ambiental tidos como médios.

A atividade de aquicultura é diretamente vinculada a qualidade da água no local de produção. Desta forma, a atividade depende de uma boa qualidade de água e deve sempre acompanhar, na forma de monitoramentos, as possíveis alterações que a atividade pode causar no recurso hídrico. De acordo com dados do Índice de Qualidade da Água disponíveis no IDE – SISEMA, a qualidade de água da represa de Nova Ponte varia de média a boa.

Com relação a monitoramentos, alguns parâmetros físico-químicos merecem extrema atenção por serem indicativos de alterações do recurso hídrico advindos de atividades antrópicas diversas como lançamento de efluentes, atividades agrícolas, exploração mineral, aquicultura e outras. Dentre os principais parâmetros indicativos dessas alterações advindas da atividade de aquicultura estão o fósforo, nitrogênio e a Clorofila podendo indicar principalmente eutrofização do curso d'água. Sendo assim o empreendimento deverá seguir um Programa de Automonitoramento de Qualidade das Águas visando identificar possíveis alterações que possam ocorrer com o desenvolvimento da atividade de aquicultura. Aliado as análises da qualidade de água temos também o monitoramento do sedimento de fundo. O empreendedor apresentou análises do sedimento de fundo no local de instalação dos tanques que não mostrou variações significativas nos parâmetros de matéria orgânica e fósforo total de montante passando pelo ponto central e jusante. Este monitoramento terá continuidade acompanhando as análises de qualidade de água.

5. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

O fornecimento de água na propriedade para consumo provém de uma captação subterrânea por meio de poço manual (cisterna), cadastrada como uso insignificante (Certidão nº. 186727/2020).

6. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente

6.1 Reserva Legal

A área de desenvolvimento da atividade (0,9 ha) esta inserida na Propriedade Fazenda Fazendinha, com área total de 12,9211 há, conforme memorial descritivo e “Mandado para Transcrição de Registro Imobiliário”. O empreendedor apresentou o registro do Imóvel no Cadastro Ambiental Rural sob o número MG-3149804-FC23.3881.F5A5.4367.AA2E.9C02.C1E2.C4E8.



De acordo com a Lei Florestal 20.922/2013 em seu Art. 25, Parágrafo 2º, Inciso I “Não estão sujeitos à constituição de Reserva Legal: os empreendimentos de abastecimento público de água, tratamento de esgoto, disposição adequada de resíduos sólidos urbanos e **aquicultura em tanque-rede**. Desta forma o empreendimento não faz jus a necessidade de constituição de Reserva Legal.

Nesse sentido, o empreendimento em questão está dispensado de demarcação e manutenção de área de reserva legal.

6.2 Área de Preservação Permanente

Para o desenvolvimento da atividade de aquicultura é necessário que se faça uso de Área de Preservação Permanente. Como isto é inerente a atividade, a legislação prevê seu uso, conforme descrito no art. 15, da Lei Estadual nº. 20.922/2013, que permite o uso da área de preservação permanente para a atividade de aquicultura, bem como existência de infraestrutura física diretamente a ela associada.

A Área de Preservação Permanente da Usina Hidrelétrica de Nova Ponte é definida pela distância entre o nível máximo operativo normal e a cota máxima maximorum, conforme artigo 22, Parágrafo Único da Lei Estadual nº. 20.922/2013. No caso de Nova Ponte as referidas cotas são 815, para a cota normal operativa e 815,52, para a cota máxima maximorum.

7. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Atualmente o empreendimento possui apenas uma intervenção em APP que é parte da estrada de acesso a água perfazendo uma área total de 0,002 ha (20 m²), sendo que esta intervenção não foi previamente autorizada e não se caracteriza por antrópica consolidada.

Desta feita, à luz do que autoriza o art. 12, do Decreto Estadual nº. 47.749/2019, promove-se a regularização da intervenção em tela, tendo o empreendedor apresentado como proposta de compensação pela intervenção a execução do plantio de 20 mudas de espécies nativas na propriedade, cujo relatório fotográfico apresentado demonstra bom desenvolvimento das mudas plantadas.

8. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

- Impacto: Serão gerados efluentes líquidos domésticos provenientes das 02 residências existentes no empreendimento.

Medidas mitigadoras: Em relação aos efluentes líquidos gerados, as residências dispõem de 03 sistemas de fossa biodigestora para tratamento.



- Impacto: Os resíduos sólidos gerados serão provenientes da residência, classificados como doméstico, sacaria, resíduos veterinários e descarte de peixes provenientes do processo produtivo.

Medidas mitigadoras: Os resíduos de características domésticas são armazenados temporariamente e encaminhados para um ponto de coleta municipal. Os resíduos veterinários, também são armazenados temporariamente e devolvidos ao fabricante. Já a sacaria é comercializada. Com relação aos peixes de descarte, apesar da existência da composteira com canaletas de contenção e drenagem para filtro de britas e sumidouro na propriedade, atualmente os peixes mortos são recolhidos em tambores e destinados a propriedade vizinha que utiliza o resíduo juntamente com a palha do café para fabricação de composto para aplicação na lavoura existente. O local utilizado para produção do composto está localizado dentro da área de lavoura de café longe de coleções hídricas e de áreas de preservação. Existe também um sistema de contenção de drenagem feito em curva de nível no local.

- Impacto: Mudanças físico-químicas na qualidade de água no ponto de instalação dos tanques.

Medidas mitigadoras: Será feito o acompanhamento por meio de monitoramento da qualidade da água no local de instalação dos tanques através de parâmetros físico químicos. Além disso, o empreendedor deverá seguir um programa de controle de arraçoamento com o objetivo de diminuir os possíveis excessos que não são consumidos pelos peixes e que possam vir a causar alterações significativas na qualidade de água. Este controle de arraçoamento deve considerar a fase (peso) do peixe, o tipo de ração e teor de proteína e quantidade de tratos diários. Além da qualidade da água também terá continuidade o monitoramento do sedimento de fundo no local de instalação dos tanques conforme descrito no Item de Automonitoramento.

- Impacto: Fuga de espécies exóticas para o curso d'água podendo causar desequilíbrio da fauna aquática

Medidas mitigadoras: O empreendedor apresentou procedimentos relacionados a mitigação desse impacto. Dentre os procedimentos destacamos a utilização de tanques com fechamento superior, verificação periódica das estruturas dos tanques (telas e boias), utilização de juvenis diminuindo o risco de escape pela tela, peixes revertidos sexualmente, evitando, em caso de fuga, proliferação da espécie no ambiente, utilização de vasilhames com tampa nos procedimentos de povoamento e despesca, dentre outros. Também deverá ser promovido treinamento aos funcionários com temas relacionados a atividade.



9. Controle Processual

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental, conforme solicitação SLA nº. 2021.10.01.003.0000727 – **Processo SLA nº. 789/2022**, enquadrado nos moldes da Deliberação Normativa nº 217/2017.

Importante destacar que foi carreado ao processo administrativo, Declaração de Conformidade com as leis e normas municipais, expedida pelo Município de Nova Ponte/MG, assim como a comprovação da inscrição do empreendimento no Cadastro Técnico Federal – CTF nº. 5225093, conforme determina o art. 10, da Instrução Normativa nº. 06/2013 e art. 1º, da Instrução Normativa nº. 12/18, ambas publicadas pelo IBAMA.

Ademais, foi promovida a publicação em periódico local ou regional do requerimento da presente licença perpetrada pelo empreendedor, solicitada pelo sistema e também, publicação atinente à publicidade do requerimento da licença, conforme publicação no IOF de 22/02/2022 – pág. 11, efetivada pela SUPRAM TM.

Mister ressaltar, outrossim, que o uso dos recursos hídricos no empreendimento está devidamente regularizado, conforme já destacado em tópico próprio – item 5 supra.

No que tange à reserva legal do imóvel rural onde localiza-se o empreendimento, mister ressaltar que o mesmo encontra-se sob o manto da dispensa, conforme disposição expressa do inciso I, do §2º, do art. 25 da Lei Estadual nº. 20.922/2013.

Ainda, constata-se pelo exame dos autos em tela, que os estudos apresentados (RCA e PCA) e necessários para subsidiar o presente parecer técnico, estão devidamente acompanhados de suas respectivas ARTs.

Destarte, nos termos do art. 15, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, o prazo de validade da licença em referência seria de 10 (dez) anos, tendo sido reduzido em **8 (oito) anos** por força da disposição do § 4º, do art. 32, também do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, em virtude da existência do Auto de Infração nº. 281401/2021, de caráter definitivo.

Por derradeiro, o feito em tela deverá, ainda, conforme preconizado pelo inciso III, do art. 14, da Lei Estadual nº. 21.972/2016 e art. 5º, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, ser apreciado pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Agrossilvipastoris (CAP), do COPAM.

10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Triângulo Mineiro sugere o **deferimento** da Licença de Operação em Caráter Corretivo - LAC1 (LOC), para o empreendimento **Adilson de Oliveira**



Castro - Piscicultura, para a atividade de “**Aquicultura em tanque rede**” com **volume útil de 11.520 m³** no município de Perdizes/MG, pelo prazo de 8 (oito) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Sugere-se também a autorização para permanência do trecho da estrada em Área de Preservação Permanente - APP, existente no empreendimento.

Conforme relatado neste Parecer, será objeto de Autuação a intervenção em Área de Preservação Permanente sem a autorização do órgão competente.

As orientações descritas em estudos e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara Técnica de Atividades Agrossilvipastoris (CAP).

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento ou cumprimento fora do prazo de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste Parecer Único (anexos I e II) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à SUPRAM TM, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(eis) e/ou seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que tal observação conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

11. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva - LAC1 (LOC) de Adilson de Oliveira Castro - Piscicultura.

Anexo II. Programa de Automonitoramento para Licença de Operação Corretiva - LAC1 (LOC) de Adilson de Oliveira Castro - Piscicultura.

Anexo III. Relatório Fotográfico de Adilson de Oliveira Castro - Piscicultura.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva - LAC1 (LOC) de Adilson de Oliveira Castro - Piscicultura.

Empreendedor: Adilson de Oliveira Castro

Empreendimento: Adilson de Oliveira Castro - Piscicultura.

CPF: 932.254.318-34

Município: Perdizes/MG

Atividade(s): "Aquicultura em Tanque Rede"

Código(s) DN 217/17: G-02-13-5

Processo: 789/2022

Validade: 8 anos

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo* |
|------|--|--------------------------------|
| 01 | Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos parâmetros estabelecidos nas normas vigentes. | Durante a vigência da licença. |
| 02 | Manter atualizado o Registro de Aquicultor, conforme PORTARIA IEF nº 100, de 16 de setembro de 2020, ou a que vier substituir; <i>Obs: Os documentos comprobatórios referentes a esta condicionante devem estar sempre no empreendimento e a disposição dos órgãos competentes sempre que forem solicitados.</i> | Durante a vigência de Licença |
| 03 | Promover Trimestralmente e enviar anualmente Relatórios de Treinamento dos Funcionários relativo à atividade do empreendimento em especial quanto a geração de efluentes e resíduos, boas práticas de manejo e controle da qualidade de água. Os relatórios devem conter o conteúdo programático e a lista dos participantes. <i>Obs: Os treinamentos devem ocorrer com periodicidade Trimestral ou quando da contratação de novo funcionário.</i> | Durante a vigência de Licença |
| 04 | Elaborar e enviar a SUPRAM TM ao final de cada ciclo de cultivo relatório técnico com a ART do responsável contendo no mínimo os seguintes itens: volume dos tanques, espécie cultivada, origem e número de alevinos/juvenis alocados, densidade de estocagem, quantidade de ração por ciclo de cultivo, conversão alimentar, utilização de medicação e/ou vacinação, número de classificações e/ou biometrias durante o ciclo, peso médio de abate, perda estimada de peixes (kg), qualidade da água e do sedimento. | Durante a vigência de Licença |
| 05 | Relatar à SUPRAM TM sobre qualquer impacto negativo causado pelo empreendimento, assim como propor medidas mitigadoras. | Durante a vigência da Licença |

*Salvo especificações os prazos são contados a partir da data de publicação da concessão de Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs.: 1 Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);

Obs.: 2 A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.



Obs.: 3 Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Obs.: 4 Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

Obs.: 5 As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento para Licença de Operação Corretiva - LAC1 (LOC) de Adilson de Oliveira Castro - Piscicultura.

Empreendedor: Adilson de Oliveira Castro

Empreendimento: Adilson de Oliveira Castro - Piscicultura.

CPF: 932.254.318-34

Município: Perdizes/MG

Atividade(s): "Aquicultura em Tanque Rede"

Código(s) DN 217/17: G-02-13-5

Processo: 789/2022

Validade: 8 anos

1. Analise de Água e Sedimento

| Material | Local de amostragem | Parâmetro | Frequência de Análise |
|-----------|--|---|-----------------------|
| Água | Uma coleta a montante dos tanques rede, e outra a jusante no sentido do fluxo do reservatório apresentando um croqui discriminando os pontos de amostragem. | Oxigênio Dissolvido - OD (mg/L); DBO; pH; turbidez, Temperatura; Sólidos em suspensão totais, Sólidos dissolvidos totais, Nitrato - N (mg/L) Fósforo - P (mg/L), Nitrito (mg/L), Nitrogênio amoniacal total - NH3, Coliformes termotolerantes, Densidade de cianobactérias e Clorofila "a" .. | Trimestralmente |
| Sedimento | Uma coleta a montante dos tanques rede, uma no ponto central de instalação dos tanques rede e outra a jusante no sentido do fluxo do reservatório apresentando um croqui discriminando os pontos de amostragem | Matéria orgânica – MO (mg/L de O ₂), Fósforo – P (mg/L) | Semestralmente |

Relatórios: Enviar anualmente, até o último dia do mês subsequente ao do aniversário da licença ambiental em tela, à SUPRAM TM, as análises realizadas, acompanhadas de laudo técnico conclusivo sobre as atuais condições de qualidade da água e do sedimento de fundo bem como as possíveis alterações que possam ocorrer em virtude da atividade de aquicultura. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017, ou outra que vier a substituir, e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. Para as amostragens feitas no corpo receptor (água e sedimento), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante dos tanques.



Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas, no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
 - Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017.
 - A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, subscritas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais.
 - As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a alterá-las ou sucedê-las.
 - Constatada qualquer inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.



Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental



ANEXO III

Relatório Fotográfico do empreendimento Adilson de Oliveira Castro - Piscicultura.

Empreendedor: Adilson de Oliveira Castro

Empreendimento: Adilson de Oliveira Castro - Piscicultura.

CPF: 932.254.318-34

Município: Perdizes/MG

Atividade(s): "Aquicultura em Tanque Rede"

Código(s) DN 217/17: G-02-13-5

Processo: 789/2022

Validade: 8 anos

Balsa e Tablado de manejo



Silos para armazenamento de ração



Linhos de Tanque Rede



Sistema de armazenamento móvel de ração

